



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

Projeto de Lei nº 002/2023

de

27 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MIMOSO DE GOIÁS - GO  
APROVADO

Data das Sessões 13 de 03 de 2023

  
Presidente

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 378/15 de 11/06/2015 e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Em razão das novas determinações contidas na Resolução nº 231 de 28/12/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em data unificada em todo o território nacional, necessário a alteração da Lei Municipal nº 378/15, para constar as seguintes retificações.

**Art. 2º.** O Art. 16 da Lei Municipal nº 378/15, ficará com a seguinte redação:

*“Art. 16. Fica mantido o Conselho Tutelar já existente e instalado, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado no desempenho de suas atribuições legais, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, que será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.*

*§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com eleição no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com a posse dos conselheiros no dia 10 de janeiro do ano subsequente.*

*§ 2º. Será aplicada prova de conhecimento sobre direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal.*

*§ 3º. Será permitida a recondução por novos processos de escolha.*

*§ 4º. A função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, com dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.*

*§ 5º. O Conselheiro é detentor de mandato eletivo, contudo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de qualquer natureza.*



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

**Art. 3º.** O § 2º do Art. 17 da Lei Municipal nº 378/15, ficará com a seguinte redação:

**Art. 17....**

**§ 2º. O cidadão poderá votar somente em 1 (um) candidato.**

**Art. 4º.** O inciso III do Art. 20 da Lei Municipal nº 378/15, ficará com a seguinte redação:

**Art. 20...**

**III- Residir no Município há mais de 3 (três) anos;**

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 378/15.

GABINETE DA PREFEITA DE MIMOSO DE GOIÁS - GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

*Rosângela Alves dos Reis*  
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS  
Prefeita de Mimoso de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás  
CNPJ 25.053.430/0001-00

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

Ilustríssimos Senhores Vereadores.

A par de cumprimentá-los, sirvo-me do presente expediente para apresentar-lhes Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 378/15 (Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Em razão das novas determinações contidas na Resolução nº 231 de 28/12/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em data unificada em todo o território nacional, necessário a alteração da Lei Municipal nº 378/15.

No presente projeto, alterou-se a norma que permitia somente uma recondução ao cargo, estando permitidas várias reeleições dos membros do conselho tutelar, bem como alterou a possibilidade de votar em 3 (três) candidatos, passando agora o direito de votar somente em 1 (um) candidato. Por fim alterou o prazo de residência do candidato no município, que é de 2 (dois) anos passa para 3 (três) anos.

As eleições deste ano será no dia 01/10/23, sendo que o edital terá que ser publicado 6 (seis) meses antes, ou seja, até o dia 01/04/23, assim necessário o pedido de URGÊNCIA para votar o processo ainda neste mês de março de 2023.

Ante o exposto, conto com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe e conseqüente aprovação, com pedido de URGÊNCIA.

Gabinete da Prefeita de Mimoso de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

*Rosângela Alves dos Reis*  
ROSÂNGELA ALVES DOS REIS  
Prefeita de Mimoso de Goiás